

**Possibilidades de pesca e contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no sector da pesca entre a CE e as Comores \*\*\***

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2011, sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no sector da pesca entre a Comunidade Europeia e a União das Comores (15572/2010 – C7-0020/2011 – 2010/0287(NLE))**

**(Aprovação)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho (15572/2010),
  - Tendo em conta o projecto de Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no sector da pesca entre a Comunidade Europeia e a União das Comores (15571/2010),
  - Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho nos termos do n.º 2 do artigo 43.º e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0020/2011),
  - Tendo em conta o artigo 81.º e o n.º 8 do artigo 90.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Desenvolvimento (A7-0056/2011),
1. Aprova a celebração do protocolo;
  2. Solicita à Comissão que transmita ao Parlamento as conclusões das reuniões e dos trabalhos da comissão mista prevista no artigo 9.º do Acordo de Parceria no sector da pesca entre a Comunidade Europeia e a União das Comores<sup>1</sup>, assim como o programa sectorial plurianual mencionado no n.º 2 do artigo 7.º do Protocolo e os resultados das respectivas avaliações anuais; requer que representantes do Parlamento Europeu participem, como observadores, nas reuniões e nos trabalhos da comissão mista prevista no artigo 9.º do Acordo; solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, durante o último ano de aplicação do Protocolo e antes da abertura de negociações com vista à renovação do Acordo, uma análise da execução deste último;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da União das Comores.

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Regulamento do Conselho (CE) n.º 1563/2006, de 5 de Outubro de 2006 (JO L 290, 20.10.2006, p. 6).